



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

REGULAMENTA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE OFÍCIO PARA FINS TRIBUTÁRIOS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 11 §§ 1º, 2º DA LEI 4111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI 4.367, DE 20 DE DEZEMBRO 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Inscrição Municipal DE OFÍCIO prevista no § 1º do Artigo 11 da Lei Municipal 4111/2003.

Art 2º - A Inscrição Municipal De OFÍCIO será efetuada a partir do auto cadastramento do contribuinte ou da constatação da existência do estabelecimento em funcionamento através de diligência fiscal “in-loco” .

§ único - No ato da diligência o Sr Fiscal preencherá o formulário de cadastro com os dados mínimos indispensáveis à elaboração da inscrição, constantes do ANEXO 1 do presente Decreto.

Art. 3º - A inscrição Municipal DE OFICIO, não terá validade de autorização de funcionamento, estando o estabelecimento sujeito às penalidades previstas no Artigo 44 da Lei 4111 de 29 de dezembro de 2003, atualizada pela Lei 4367 de 20 de dezembro de 2005.

§ 1º - O estabelecimento que tentar se utilizar da Inscrição Municipal DE OFÍCIO como documento comprobatório da Licença de Funcionamento, ficará sujeito, além das penalidades descritas no §1º deste Artigo, à multa de 5 (cinco) UFMP's.

Art 4º - Será efetuada a Inscrição Municipal DE OFICIO, para contribuintes em funcionamento, que não possuam Alvará de Licença para Funcionamento ou que já se encontram em processo de regularização do Alvará de Licença para Funcionamento.

Art 5º - A Inscrição Municipal DE OFICIO será cancelada no ato da obtenção do Alvará de Licença para Funcionamento, expedido após a apresentação da documentação exigida na legislação vigente.

§ único - Os dados existentes na Inscrição Municipal DE OFÍCIO, tais como escrituração fiscal e guias geradas/recolhidas, serão transferidos para a Inscrição definitiva do contribuinte, fazendo parte integrante do seu cadastro para todos os fins e efeitos.

Art. 6º - O contribuinte portador da Inscrição Municipal de Ofício, durante o período de sua utilização, estará sujeito às obrigações acessórias e escrituração fiscal nos termos do Decreto 4226 de 17 de novembro de 2005.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art 7º - Não será efetuada Inscrição Municipal DE OFICIO para contribuinte já inscritos no município e/ou que negarem ou dificultarem a obtenção de informações.

Art. 8º - A Inscrição Municipal DE OFICIO poderá ser efetuada a qualquer tempo, não tendo, porém, efeito suspensivo de prazos para recolhimento de Impostos, nem interrompendo a fluência dos acréscimos legais decorrentes.

Art 9º - A Inscrição Municipal DE OFICIO terá validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovada por igual período, após análise do Setor de Fiscalização de Rendas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrado e Publicado nesta Secretaria de Assuntos Jurídicos,
em 28 de junho de 2007.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretario de Assuntos Jurídicos

SAJ/app